

FREGUESIA DE SANTA JOANA**Regulamento n.º 34/2018****Regulamento do Fundo de Apoio Social****Nota Justificativa**

O projeto de Regulamento do Fundo de Apoio Social da Freguesia de Santa Joana, foi sujeita a audição dos interessados e consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, através da publicação do Edital 901/2017, na Série II do *Diário da República* n.º 223, de 20 de novembro de 2017, sem prejuízo de demais publicação, nos termos legais.

Não tendo esta autarquia recebido quaisquer contributos externos, o respetivo Regulamento seguiu à inerente tramitação até à sua eficácia.

Preâmbulo

Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios e das respetivas populações, enquanto corolário do Princípio Constitucional da Descentralização Administrativa, consagrado no artigo 237.º da Constituição da República Portuguesa.

Nesse sentido, e nos termos do artigo 7.º, n.º 1 e n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe a Freguesia de “atribuições, na prossecução de políticas públicas no domínio da ação social”.

Com efeito, as Freguesias, em virtude da sua proximidade às populações, são mais conhecedoras das necessidades locais, nomeadamente na comunidade em que estão inseridas.

A existência na Freguesia de famílias que enfrentam sérias dificuldades económicas, não conseguindo assim fazer face às suas obrigações e necessidades mais básicas e/ou de carácter emergente, bem como a ausência de resposta rápida por parte de outros organismos, fundamenta a constituição dum Fundo de Apoio Social por parte da Junta de Freguesia de Santa Joana.

Os encargos inerentes ao presente Fundo de Apoio Social da Freguesia são inscritos em rubrica específica no respetivo orçamento anual da Autarquia.

Assim, nos termos do disposto dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado no artigo 16.º n.º 1, alínea h) e t), e no artigo 9.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é apresentado o Regulamento do Fundo de Apoio Social da Freguesia de Santa Joana.

Artigo 1.º**Objeto**

1 — O Fundo de Apoio Social da Freguesia de Santa Joana é constituído mediante a afetação de uma verba anual em euros, definida pela Junta de Freguesia de Santa Joana, inscrita em rubrica específica, no momento da elaboração e apresentação do Orçamento Anual e Plano de Atividades.

2 — A verba anual inicialmente afeta ao Fundo poderá ser reforçada, se as circunstâncias assim o exigirem e os recursos disponíveis o permitirem.

3 — O Fundo de Apoio Social da Junta de Freguesia de Santa Joana encontra-se, ainda, aberto a todas e quaisquer participações feitas por entidades públicas ou privadas, individuais ou coletivas.

Artigo 2.º**Âmbito**

1 — O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Santa Joana.

2 — Define as condições de atribuição aos apoios a conceder pela Junta de Freguesia de Santa Joana, a indivíduos e famílias em situação de carência económica e social, devidamente comprovada, de cidadãos residentes e recenseados na sua área geográfica.

3 — Os apoios previstos neste regulamento são de carácter excepcional, pontual e temporário, tendo como finalidade minorar ou suprir a situação de grave carência socioeconómica, bem como de prevenir o agravamento da situação de risco social em que estes se encontram e promover a sua inclusão.

4 — A atribuição de qualquer apoio implica uma contínua articulação e parceria com as instituições da comunidade, para garantir que se evitem duplicações.

5 — A atribuição de qualquer apoio implica a devida avaliação e acompanhamento social por parte do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social da RLIS — Rede Local de Intervenção Social afeta à freguesia ou dos serviços sociais das Instituições e Entidades de Solidariedade Social localizadas/afetas à Freguesia ou por conhecimento pessoal de qualquer membro da Junta de Freguesia de Santa Joana.

Artigo 3.º**Elegibilidade de Atribuição**

1 — São titulares do direito à atribuição do Fundo de Apoio Social, os indivíduos ou famílias de residentes e recenseados na Freguesia de Santa Joana há mais de 1 ano, que se encontrem em situação de grave carência económica ou numa condição fragilidade por situações isoladas e pontuais de dificuldade económica, desde que devidamente comprovada conforme o n.º 5 do artigo anterior.

2 — O apoio só será concedido depois de esgotadas todas as possibilidades de que o mesmo possa ser obtido através de outros serviços e/ou instituições públicas ou privadas.

3 — Sem prejuízo do número anterior, o apoio poderá ainda a vir a ser deferido quando o recurso a outras instituições se revele temporalmente incapaz de assegurar a eficaz resolução da situação de carência.

Artigo 4.º**Âmbito dos Apoios**

1 — Ao abrigo do Fundo de Apoio Social pode ser concedido apoio financeiro de forma a colmatar graves deficiências económicas ou financeiras que, sem cobertura, sejam suscetíveis de fazer perigar as condições mínimas de subsistência, saúde ou bem-estar dos destinatários.

2 — Excepcionalmente, a verba utilizada pode destinar-se a melhorar as condições de conforto do destinatário.

3 — O Fundo visa constituir-se como último recurso em resposta a situações de carência, permitindo fazer face a situações pontuais e casuisticamente consideradas e avaliadas, não podendo assumir um carácter de subsídio regular aos destinatários.

4 — Poderão, ainda, ser prestados outros apoios pontuais, mediante informação social devidamente fundamentada e comprovada.

Artigo 5.º**Instrução e Formalização**

1 — O pedido para atribuição de verba a liquidar pelo Fundo poderá ser apresentado pelo próprio requerente, por um seu representante, pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social da RLIS — Rede Local de Intervenção Social afeta à freguesia e/ou por alguma entidade pública ou privada e dirigido à Junta de Freguesia, devidamente acompanhado da documentação comprovativa da situação alegada.

2 — A decisão para a concessão do apoio será sustentada num relatório técnico circunstanciado da situação em causa, conforme n.º 5 do artigo 2.º do presente Regulamento.

3 — Todos os pedidos deverão ser instruídos e apresentados para despacho e homologação do Presidente da Junta de Freguesia de Santa Joana.

Artigo 6.º**Obrigações dos Beneficiários**

1 — Os beneficiários de qualquer apoio devem utilizá-lo para os fins a que foi atribuído, apresentando os respetivos comprovativos.

Artigo 7.º**Atribuição de Apoios**

1 — O valor atribuído está dependente das possibilidades financeiras da Junta de Freguesia de Santa Joana, previsto no orçamento do ano decorrente.

2 — A atribuição do apoio, por regra, não deverá ser feita através da entrega de dinheiro ao proponente, sendo o pagamento efetuado diretamente pela Junta de Freguesia à entidade prestadora do serviço.

Artigo 8.º

Recolha de Informações e Confidencialidade de Dados

1 — Os requerentes a este Fundo de Apoio autorizam automaticamente a recolha de informação e cruzamento de dados com outros organismos públicos, designadamente do Instituto da Segurança Social e da Autoridade Tributária e Aduaneira, para comprovativo de rendimentos e bens que disponham.

2 — A Junta de Freguesia assegura a confidencialidade e segurança dos dados pessoais fornecidos ou recolhidos do requerente, podendo o mesmo aceder e retificar os dados sempre que tal se justifique, nos termos da Lei n.º 67/98 de 26 de outubro na versão da Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto.

Artigo 9.º

Falsas Declarações

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de atribuição aos apoios do Fundo de Apoio Social, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso das verbas atribuídas para fim diverso dos constantes do respetivo pedido, implica a imediata suspensão dos apoios, podendo levar à reposição das importâncias dispensadas pela Junta de Freguesia de Santa Joana à impossibilidade de recorrer a qualquer outro pedido, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que se venham a apurar.

Artigo 10.º

Casos omissos

Os casos omissos relativos à aplicação do presente regulamento ou ao funcionamento do Fundo de Apoio Social deverão ser decididos pela Junta de Freguesia de Santa Joana.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*, sendo também publicitado em Edital a afixar no edifício sede da Junta de Freguesia de Santa Joana e no site institucional da autarquia (www.jf-santajoana.com).

Aprovado em reunião do órgão executivo a 7 de novembro de 2017
Aprovado em reunião do órgão deliberativo a 28 de dezembro de 2017

2 de janeiro de 2018. — O Presidente, *Victor Manuel Marques de Oliveira*.

311035612

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO MIGUEL DO PINHEIRO, SÃO PEDRO DE SÓLIS E SÃO SEBASTIÃO DOS CARROS**Aviso n.º 775/2018**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — provimento de 1 posto de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional — Condutor manobrador.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, se torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 134, de 13 de julho de 2017, homologada por deliberação do executivo da União de Freguesias, na sua reunião de 27/12/2017:

Candidato aprovado:

1.º Jacinto Palma da Silva Teixeira — 15,6 valores.

Candidatos excluídos:

Miguel André Martins Guerreiro — 9 valores; (a)

(a) Em virtude de ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova escrita de conhecimentos.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

27 de dezembro de 2017. — O Presidente da União de Freguesias, *António José Alves Peleija*.

311029343

Aviso n.º 776/2018

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — provimento de 1 posto de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, se torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 134, de 13 de julho de 2017, homologada por deliberação do executivo da União de Freguesias, na sua reunião de 27/12/2017:

Candidato aprovado:

1.º e único — Jorge Manuel Santos Afonso — 13,6 valores.

Candidatos excluídos: Não houve.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

27 de dezembro de 2017. — O Presidente da União de Freguesias, *António José Alves Peleija*.

311029287

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO**Aviso n.º 777/2018**

No seguimento do processo concursal, para contrato por tempo indeterminado de Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza, (Aviso n.º 8641/17), torna-se público nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, a Lista Unitária de Ordenação Final, homologada em reunião do Conselho de Administração de 13 de dezembro de 2017, que se encontra afixada na sede destes serviços e publicitada na página eletrónica em www.smsbvc.pt

Mais foi deliberado, nos termos do art.º 37.º da referida Portaria, celebrar contrato por tempo indeterminado com os nove primeiros classificados da lista de ordenação final, com produção de efeitos a 16/01/2018, a saber:

Susana Patrícia Chavarria de Azevedo
Raquel Losa Machado
Marco António Alves Cerqueira
Paulo José Fernandes Pereira
Joaquim Filipe Braga Rodrigues
Paulo José Boushosa da Silva Cristos
Silvestre Manuel Lomba Pereira Pacheco
José Manuel Borrego Moita
Fernando Gonçalves da Silva

29 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vitor Manuel Castro de Lemos*.

311034713



FREGUESIA
SANTA JOANA

REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO SOCIAL

REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO SOCIAL

NOTA JUSTIFICATIVA

O projeto de Regulamento do Fundo de Apoio Social da Freguesia de Santa Joana, foi sujeita a audição dos interessados e consulta pública, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, através da publicação do Edital 901/2017, na Série II do Diário da República n.º 223, de 20 de novembro de 2017, sem prejuízo de demais publicação, nos termos legais.

Não tendo esta autarquia recebido quaisquer contributos externos, o respetivo Regulamento seguirá à inerente tramitação até à sua eficácia.

PREÂMBULO

Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios e das respetivas populações, enquanto corolário do Princípio Constitucional da Descentralização Administrativa, consagrado no artigo 237.º da Constituição da República Portuguesa.

Nesse sentido, e nos termos do artigo 7.º, n.º 1 e n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe a Freguesia de “atribuições, na prossecução de políticas públicas no domínio da ação social”.

Com efeito, as Freguesias, em virtude da sua proximidade às populações, são mais conhecedoras das necessidades locais, nomeadamente na comunidade em que estão inseridas.

A existência na Freguesia de famílias que enfrentam sérias dificuldades económicas, não conseguindo assim fazer face às suas obrigações e necessidades mais básicas e/ou de caráter emergente, bem como a ausência de resposta rápida por parte de outros organismos, fundamenta a constituição dum Fundo de Apoio Social por parte da Junta de Freguesia de Santa Joana.

Os encargos inerentes ao presente Fundo de Apoio Social da Freguesia são inscritos em rubrica específica no respetivo orçamento anual da Autarquia.

Assim, nos termos do disposto dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado no artigo 16.º n.º 1, alínea h) e t), e no artigo 9.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é apresentado o **Regulamento do Fundo de Apoio Social** da Freguesia de Santa Joana.

APROVADO EM REUNIÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO A 07 DE NOVEMBRO DE 2017

APROVADO EM REUNIÃO DO ÓRGÃO DELIBERATIVO A 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Artigo 1.º - Objeto

1. O Fundo de Apoio Social da Freguesia de Santa Joana é constituído mediante a afetação de uma verba anual em euros, definida pela Junta de Freguesia de Santa Joana, inscrita em rubrica específica, no momento da elaboração e apresentação do Orçamento Anual e Plano de Atividades.
2. A verba anual inicialmente afeta ao Fundo poderá ser reforçada, se as circunstâncias assim o exigirem e os recursos disponíveis o permitirem.
3. O Fundo de Apoio Social da Junta de Freguesia de Santa Joana encontra -se, ainda, aberto a todas e quaisquer participações feitas por entidades públicas ou privadas, individuais ou coletivas.

Artigo 2.º - Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Santa Joana.
2. Define as condições de atribuição aos apoios a conceder pela Junta de Freguesia de Santa Joana, a indivíduos e famílias em situação de carência económica e social, devidamente comprovada, de cidadãos residentes e recenseados na sua área geográfica.
3. Os apoios previstos neste regulamento são de carácter excecional, pontual e temporário, tendo como finalidade minorar ou suprir a situação de grave carência socioeconómica, bem como de prevenir o agravamento da situação de risco social em que estes se encontram e promover a sua inclusão.
4. A atribuição de qualquer apoio implica uma contínua articulação e parceria com as instituições da comunidade, para garantir que se evitem duplicações.
5. A atribuição de qualquer apoio implica a devida avaliação e acompanhamento social por parte do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social da RLIS – Rede Local de Intervenção Social afeta à freguesia ou dos serviços sociais das Instituições e Entidades de Solidariedade Social localizadas/afetas à Freguesia ou por conhecimento pessoal de qualquer membro da Junta de Freguesia de Santa Joana.

Artigo 3.º - Elegibilidade de Atribuição

1. São titulares do direito à atribuição do Fundo de Apoio Social, os indivíduos ou famílias de residentes e recenseados na Freguesia de Santa Joana há mais de 1 ano, que se encontrem em situação de grave carência económica ou numa condição fragilidade por situações isoladas e pontuais de dificuldade económica, desde que devidamente comprovada conforme o número 5 do artigo anterior.

2. O apoio só será concedido depois de esgotadas todas as possibilidades de que o mesmo possa ser obtido através de outros serviços e/ou instituições públicas ou privadas.
3. Sem prejuízo do número anterior, o apoio poderá ainda a vir a ser deferido quando o recurso a outras instituições se revele temporalmente incapaz de assegurar a eficaz resolução da situação de carência.

Artigo 4.º - Âmbito dos Apoios

1. Ao abrigo do Fundo de Apoio Social pode ser concedido apoio financeiro de forma a colmatar graves deficiências económicas ou financeiras que, sem cobertura, sejam suscetíveis de fazer perigar as condições mínimas de subsistência, saúde ou bem-estar dos destinatários.
2. Excecionalmente, a verba utilizada pode destinar-se a melhorar as condições de conforto do destinatário.
3. O Fundo visa constituir-se como último recurso em resposta a situações de carência, permitindo fazer face a situações pontuais e casuisticamente consideradas e avaliadas, não podendo assumir um caráter de subsídio regular aos destinatários.
4. Poderão, ainda, ser prestados outros apoios pontuais, mediante informação social devidamente fundamentada e comprovada.

Artigo 5.º - Instrução e Formalização

1. O pedido para atribuição de verba a liquidar pelo Fundo poderá ser apresentado pelo próprio requerente, por um seu representante, pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social da RLIS – Rede Local de Intervenção Social afeta à freguesia e/ou por alguma entidade pública ou privada e dirigido à Junta de Freguesia, devidamente acompanhado da documentação comprovativa da situação alegada.
2. A decisão para a concessão do apoio será sustentada num relatório técnico circunstanciado da situação em causa, conforme número 5 do artigo 2.º do presente Regulamento.
3. Todos os pedidos deverão ser instruídos e apresentados para despacho e homologação do Presidente da Junta de Freguesia de Santa Joana.

Artigo 6.º - Obrigações dos Beneficiários

1. Os beneficiários de qualquer apoio devem utilizá-lo para os fins a que foi atribuído, apresentando os respetivos comprovativos.

Artigo 7.º - Atribuição de Apoios

1. O valor atribuído está dependente das possibilidades financeiras da Junta de Freguesia de Santa Joana, previsto no orçamento do ano decorrente.
2. A atribuição do apoio, por regra, não deverá ser feita através da entrega de dinheiro ao proponente, sendo o pagamento efetuado diretamente pela Junta de Freguesia à entidade prestadora do serviço.

Artigo 8.º - Recolha de Informações e Confidencialidade de Dados

1. Os requerentes a este Fundo de Apoio autorizam automaticamente a recolha de informação e cruzamento de dados com outros organismos públicos, designadamente do Instituto da Segurança Social e da Autoridade Tributária e Aduaneira, para comprovativo de rendimentos e bens que disponham.
2. A Junta de Freguesia assegura a confidencialidade e segurança dos dados pessoais fornecidos ou recolhidos do requerente, podendo o mesmo aceder e retificar os dados sempre que tal se justifique, nos termos da Lei n.º 67/98 de 26 de outubro na versão da Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto.

Artigo 9.º - Falsas Declarações

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de atribuição aos apoios do Fundo de Apoio Social, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso das verbas atribuídas para fim diverso dos constantes do respetivo pedido, implica a imediata suspensão dos apoios, podendo levar à reposição das importâncias dispensadas pela Junta de Freguesia de Santa Joana à impossibilidade de recorrer a qualquer outro pedido, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que se venham a apurar.

Artigo 10.º - Casos omissos

Os casos omissos relativos à aplicação do presente regulamento ou ao funcionamento do Fundo de Apoio Social deverão ser decididos pela Junta de Freguesia de Santa Joana.

Artigo 11.º - Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação em Diário da República, sendo também publicitado em Edital a afixar no edifício sede da Junta de Freguesia de Santa Joana e no site institucional da autarquia (www.jf-santajoana.com).



APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO EXECUTIVO

O Regulamento do Fundo de Apoio Social foi aprovado, por unanimidade, em conformidade com a reunião da Junta de Freguesia, realizada no dia 07 de novembro de 2017, seguindo para apreciação e votação por parte da Assembleia de Freguesia de Santa Joana e sendo sujeito a consulta pública prévia.

O Presidente,

(Victor Manuel Marques de Oliveira)

O Secretário,

(Tiago Filipe Santos)

O Vogal,

(Óscar Emanuel Ratola Branco)

O Tesoureiro,

(Duarte Urbano Tavares Trindade)

A Vogal,

(Cláudia Sofia Ferreira da Silva)



APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO DELIBERATIVO

O Regulamento do Fundo de Apoio Social foi aprovado, por maioria, em conformidade com a reunião da Assembleia de Freguesia, realizada no dia 28 de dezembro de 2017.

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

(Joaquim Manuel da Silva Marques)

O 1º Secretário da Mesa,

(Nuno Manuel Gonçalves Genrinho)

O 2º Secretário da Mesa,

(Daniela Marisa Pereira de Magalhães)